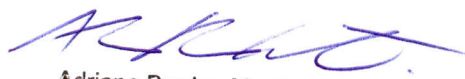


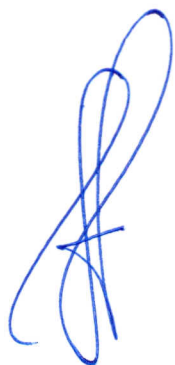


TERMO ADITIVO Nº 01 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013- 2015
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL



Adriano Bardou Martins
Comitê de Relações Trabalhistas
RTAD



TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACT-2013/2015 – 05 DEZEMBRO 2013

TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013 - 2015 PARA EMPREGADOS DA ITAIPIU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, ITAIPIU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. “A”, Bloco “A”, Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JORGE MIGUEL SAMEK**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1.067.406-SSP/PR e do CPF nº 299.595.359-91, residente e domiciliado na Rua Manoel Padilha de Lima nº 502, Ahú, Curitiba/PR e por seu Diretor Administrativo, **EDÉSIO FRANCO PASSOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 276.921-2 e do CPF nº 072.443.479-87, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 401, Bom Retiro, Curitiba /PR, neste ato denominada simplesmente ITAIPIU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente **ASSIS PAULO SEPP**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu – PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **ULISSES KANIAK**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, RG 4368479-5- SESP/PR, CPF 766732789-00 , residente e domiciliado à rua Francisco Prestes Maia, nº 1006, Boa Vista, Curitiba-PR, 82560-010, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná - **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIÓ MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado na Rua Silveira Peixoto nº 330, aptº 61, Curitiba - PR, neste instrumento denominados simplesmente **SINDICATOS** que , por estar justo e contratado sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 01 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2013/2015**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA BOMBEIROS.

As Partes acordam que ITAIPIU pagará, retroativamente a 12 de janeiro de 2009, o Adicional de Periculosidade aos bombeiros que exerçam atividades e operações, em caráter habitual e exclusiva, de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos nas condições de periculosidade identificados por ITAIPIU assegurarão:

- I- ao bombeiro substituído processualmente na Ação Coletiva nº 03243-2010-303-09-00-4 um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base acrescido do adicional por tempo de serviço (anuênio), sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e participações nos resultados, conforme acordo judicial celebrado entre as partes;
- II- para o bombeiro contratado após 31 de dezembro de 2013 um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, adicional por tempo de serviço (anuênio) e participações nos resultados.

Parágrafo Segundo – À exceção do adicional de penosidade, não será permitido ao empregado acumular este adicional de periculosidade com adicional por trabalho na área do reservatório ou com outros adicionais de risco.

Parágrafo Terceiro - A atividade administrativa ou a atividade voluntária na Brigada de Incêndio não está sujeita, em nenhuma hipótese, ao recebimento do presente adicional.

Curitiba, 05 de dezembro de 2013.


JORGE MIGUEL SAMEK

Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional


EDÉSIO FRANCO PASSOS

Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional


ASSIS PAULO SEPP

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,
de Produção Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas
e Alternativas de Foz do Iguaçu


ULISSES KANIAK

Sindicato dos Engenheiros do
Estado do Paraná


ALEXANDRE DONIZETE MARTINS

Sindicato dos Empregados em Concessionárias
dos Serviços de Geração, Transmissão e
Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica
de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de
Curitiba


ALOÍSIO MERLIN

Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná


Adriano Bardou Martins
Comitê de Relações